



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15725/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 2378 /2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Juarez Miguel de Oliveira
MATRÍCULA: 18.691-1
CARGO: Vigilante Municipal
LOTAÇÃO: Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.730 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08/05/2012
DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1321, de 06 a 12 de maio de 2012
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC 41/03 e acrescido pela EC 70/12
AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Juarez Miguel de Oliveira, Vigilante Municipal, matrícula nº 18.691-1, lotada na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC 41/03 e acrescido pela EC 70/12, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB